

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, DE 2021

Susta os efeitos dos arts. 2º e 3º da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação em evento cultural aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os arts. 2º e 3º da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação em evento cultural aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura. Os artigos em comento vedam a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação em evento cultural financiado pela Lei de Incentivo à Cultura e que obrigam que o projeto seja adequado ao modelo virtual, caso haja decreto ou lei, municipal ou estadual, que exija o passaporte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Portaria SECULT/MTUR nº 44/2021, em seus artigos 2º e 3º, editada pelo Secretário da Cultura, Mario Luis Frias, tem por objetivo vedar a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação em evento cultural financiado pela Lei de Incentivo à Cultura e obrigar que o projeto seja adequado ao modelo virtual, caso haja decreto ou lei, municipal ou estadual, que exija o passaporte.

Desde o início da pandemia, o Governo vem adotando medidas contra as orientações da comunidade científica quanto ao enfrentamento da Covid-19. A finalidade de vedar a exigência de passaporte sanitário é, pretensamente, afirmar a liberdade dos indivíduos de tomarem suas próprias

isões, mas não tem em conta a seriedade do direito à saúde e da necessidade de medidas coletivas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212473559000>



para sua preservação. A exigência da comprovação de vacinação, a critério dos projetos culturais, valoriza o direito à saúde e sua proteção coletiva. Tal exigência não só evita o aumento do número de casos, prevenindo quanto ao contágio, como tem em conta a proteção dos grupos vulneráveis que não podem, por quaisquer motivos, fazer uso das máscaras, como ocorre com as crianças menores de cinco anos.

Assim, a Portaria, em seus artigos 2º e 3º, vai de encontro ao direito à saúde das brasileiras e brasileiros, ao invés de garantir sua concretização, em meio ao contexto da pandemia de Covid-19. Além disso, contraria o art. 3º, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, em decorrência da Covid-19. Havendo exorbitância do poder regulamentar, portanto, faz-se necessária a sustação dos arts. 2º e 3º da Portaria 44/2021, da SECULT/MTUR, para o que conto com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

**Dep. Alessandro Molon**  
**PSB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212473559000>





## **Projeto de Decreto Legislativo** **(Do Sr. Alessandro Molon )**

Susta os efeitos dos arts. 2º e 3º da Portaria SECULT/MTUR nº 44, de 5 de novembro de 2021, que veda a exigência de passaporte sanitário para a execução ou participação em evento cultural aprovado pela Lei de Incentivo à Cultura.

Assinaram eletronicamente o documento CD212473559000, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) \*-(P\_7204)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) \*-(p\_6337)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

